

RADAR STOCHE FORBES – SOCIETÁRIO

Agosto 2021

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

Administradores advertidos por fixação do preço de emissão sem justificativa pormenorizada em aumento de capital

O Colegiado da CVM condenou à penalidade de advertência administradores de companhia aberta acusados por irregularidades na apresentação das justificativas sobre o critério escolhido para fixar o preço de emissão de ações em aumento de capital. No mesmo julgamento, administradores e conselheiros fiscais foram absolvidos de outras acusações relacionadas a aumentos de capital.

O processo, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), teve início a partir de reclamação feita por acionistas da companhia, que denunciaram suposta subprecificação das ações da companhia emitidas em três aumentos de capital realizados entre 2017 e 2018, nos quais o controlador integralizou ações com créditos contra a companhia, culminando

na diluição injustificada dos antigos acionistas.

Nesse contexto, a SEP propôs a responsabilização dos acusados no seguinte sentido:

(i) em relação ao primeiro aumento de capital, membros da diretoria e do conselho de administração foram acusados de não apresentarem justificativa pormenorizada para a escolha do critério de precificação das ações com base no valor do patrimônio líquido da companhia - principalmente ao não justificar a não utilização da perspectiva de rentabilidade da companhia e da cotação das ações em bolsa -, ao passo que os membros do conselho fiscal foram acusados por não realizarem análise crítica da proposta de aumento e suas justificativas;

(ii) em relação ao segundo aumento de capital, os membros da diretoria e do conselho de administração foram acusados por não terem constatado imprecisões e fragilidades nas premissas utilizadas em laudo de avaliação que lastreou o preço de emissão das ações; e

(iii) em relação ao terceiro aumento de capital, os membros da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal foram acusados pela não elaboração e utilização de novo laudo de avaliação para atualização dos valores e cálculo de precificação das ações (visto que foi reaproveitado o laudo relativo ao segundo aumento de capital e mantido o preço de emissão daquela ocasião).

Em sede preliminar, o Colegiado da CVM acatou parcialmente as razões da defesa apresentada pelos membros do conselho fiscal, reconhecendo que houve falta de individualização das condutas em relação ao terceiro aumento de capital.

No mérito, o Colegiado da CVM entendeu que não ficou comprovado o descumprimento do dever de diligência, por parte dos administradores da companhia, nos procedimentos relativos ao primeiro aumento de capital. Entretanto, por maioria, o Colegiado decidiu condenar à pena de advertência os membros da diretoria e do conselho de administração por não justificarem pormenorizada e satisfatoriamente as razões para a não aplicação dos outros possíveis critérios de precificação das ações.

Os membros do conselho fiscal, por sua vez, foram absolvidos dessa acusação, visto que a jurisprudência indica que competia ao conselho fiscal apenas opinar sobre a legalidade da proposta de aumento de capital.

Com relação ao segundo aumento de capital, o Colegiado da CVM reiterou a impossibilidade de reexaminar o mérito do laudo de avaliação, exceto em caso de fraude ou erro manifesto – o que não teria ocorrido no caso. Além disso, absolveu os administradores da acusação de quebra do dever de diligência, considerando que o laudo foi encomendado a assessores financeiros com notória experiência no mercado, e posteriormente deliberado e aprovado pelos órgãos de administração da companhia. Assim, segundo o Colegiado, a adoção do referido laudo sustentaria decisão informada, refletida e devidamente fundamentada, protegida pela regra da decisão empresarial (*business judgment rule*).

Por fim, quanto ao terceiro aumento de capital, o Colegiado da CVM discordou da acusação, assinalando que a lei não exige expressamente a contratação de novo laudo de avaliação a cada aumento de capital e atualizações frequentes no preço de emissão das ações. Além disso, ponderou que a administração da companhia conseguiu justificar adequadamente os motivos para o reaproveitamento do último laudo de avaliação, aprovado quatro meses antes, sem alterações relevantes neste intervalo.

Rejeição de Termo de Compromisso - Não divulgação de fato relevante sobre informações divulgadas pela imprensa

O Colegiado da CVM decidiu rejeitar proposta de termo de compromisso pela qual o diretor de relações com investidores (“DRI”) de companhia aberta se comprometeu a pagar R\$ 1.100,00 para encerrar processo administrativo sancionador no qual foi acusado de não divulgar fato relevante esclarecendo o teor de notícia veiculada na imprensa em relação à venda de parte da área de balcão de seguros da companhia.

Questionada sobre os motivos pelos quais a companhia entendeu que essa informação não era relevante – visto que dias depois o negócio foi fechado e objeto de fato relevante, a companhia alegou essencialmente que já havia divulgado comunicados sobre estudos para remodelagem de sua área de seguros, que até a assinatura do contrato o negócio poderia não ocorrer e que não tinha conhecimento da origem das informações. O DRI adicionalmente ponderou que não teria ocorrido oscilação atípica no preço das ações no período anterior à divulgação do fato relevante.

A SEP, porém, propôs a responsabilização do DRI, ressaltando que a obrigação de divulgar fato relevante pode surgir também quando há oscilação na quantidade negociada, ponderando que, em hipótese de vazamento de informação ou oscilação atípica, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que se refira a operação em negociação.

Devidamente intimado, o DRI apresentou defesa e proposta de termo de compromisso no valor de R\$ 1.100,00. O Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”), porém, fez contraproposta no valor de R\$ 250 mil, tendo em vista, dentre outras questões, o valor de referência para multas por essa infração no Anexo 63 da Instrução CVM n.º 607, de 2019, o porte e a dispersão acionária da companhia e o histórico do proponente.

Ante a rejeição da contraproposta pelo DRI, o CTC emitiu parecer desfavorável à proposta inicial apresentada, no que foi acompanhado pelo Colegiado da CVM.



OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA CVM

CVM altera Pronunciamento Técnico CP 06 (R2) e aprova novo Pronunciamento Técnico CPC 50

A CVM editou duas novas resoluções (n.º 41 e 42) aprovando o Documento de Revisão de Pronunciamento Técnico nº 18, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), que altera o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) (“CPC 06 (R2)”), e o novo Pronunciamento Técnico CPC 50 (“CPC 50”).

Por meio da Resolução CVM n.º 41, a CVM tornou obrigatória para companhia abertas a adoção da revisão do CPC 06(R2) promovida pelo CPC para prorrogar a adoção do expediente prático referente aos benefícios relacionados à

pandemia da Covid-19 para arrendatários em contratos de arrendamento, que antes vigia apenas até 30 de junho de 2021.

A Resolução CVM n.º 42, por sua vez, aprovou o CPC 50, que estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro, substituindo o Pronunciamento Técnico CPC 11. O Novo CPC 50 passará a vigorar em 2023.

A Resolução CVM 41 pode ser conferida [aqui](#) e a Resolução CVM 42 pode ser conferida [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANDRÉ STOCHE

E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI

E-mail: azequi@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA

E-mail: rfreoa@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO

E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER

E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

DIEGO PAIXÃO VIEIRA

E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE